

O EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 48, inciso XXXIV, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 18, do Regimento Interno do CSMP, em sua 8ª Sessão Ordinária, realizada no dia 23/02/2016, à unanimidade dos presentes, RESOLVE TORNAR PÚBLICA A VACÂNCIA E CLASSIFICAÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA abaixo relacionadas:

CONSIDERANDO a observância ao princípio constitucional da alternância dos critérios de ANTIGUIDADE e MERECIMENTO, na forma prevista nos arts. 134 e 136, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72, datada de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008;

CONSIDERANDO AINDA que a última classificação na Entrância Intermediária foi a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Quixadá, pelo critério de Merecimento, mediante Resolução do CSMP nº 052/2015, de 10/11/2015, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico, Edição nº 1327 – Ano VI, Caderno 1: Administrativo, do dia 12/11/2015.

RESOLVE tornar pública a CLASSIFICAÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA, na forma abaixo elencada: ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA

ORDEM	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	MOTIVO DA VACÂNCIA	CLASSIFICAÇÃO DE CRITÉRIO
01	2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Baturité	Vaga ocorrida em face da promoção do(a) Senhor(a) Promotor(a) de Justiça – Dr(a). André Barreira Rodrigues, para a 5ª Promotoria de Justiça da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza de <u>Entrância Final em 15/02/2016.</u>	ANTIGUIDADE Promoção por Antiguidade

Registre-se e Publique-se. PLENÁRIO DE SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de fevereiro de 2016. Plácido Barroso Rios

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará

PROVIMENTO Nº 019/2016.

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado do Ceará, o Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher, revoga o Provimento n.º 40/2010, que dispôs sobre os Núcleos de Gênero Pró-Mulher e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo, 26, incisos V e XIII, da Lei Complementar 72/2008 (Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará) e o artigo 10, inciso V, da Lei n.º 8.625/93,

CONSIDERANDO que, entre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, elencados no art.3º da Constituição Federal, está a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa do regime democrático, que tem como um de seus fundamentos a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), e a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º da Lei 11.340/06, toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social;

CONSIDERANDO que cabe à família, à sociedade e ao Poder Público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, conforme dispõe o § 2º do art. 3º da Lei 11.340/06;

CONSIDERANDO que é missão do Ministério Público tutelar, proteger e assegurar que as mulheres tenham garantidas as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que a repressão eficaz às violações a tais direitos e, em especial, a prática de qualquer tipo de violência por questão de gênero e ou em ambiente doméstico, exige do Ministério Público a adequação de seus órgãos, especialmente para a definição de políticas globais de repressão e prevenção, concentração de dados, tratamento uniforme da matéria e aproveitamento de experiências já empreendidas com resultados positivos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação aos enunciados da Comissão Permanente de Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (COPEVID), criada pelo Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais (CNPGE), que visam contribuir para a análise, discussão e padronização dos entendimentos sobre a violência doméstica contra as mulheres, com o objetivo de subsidiar o trabalho dos operadores do Direito que atuam na respectiva área e punição dos agressores, para a correta aplicação da Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO a constante necessidade de atualização e aprimoramento dos atos de regulamentação administrativa da Procuradoria Geral da Justiça, a fim de se alcançar maior eficiência nos serviços prestados pelas Unidades Extrajudiciais;

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1º. Fica criado o Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público do Ceará – NUPROM, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, com atuação em todo o Estado do Ceará.

Parágrafo único. O Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público – NUPROM deverá atuar, prioritariamente, na formulação e implementação de políticas públicas de promoção da igualdade de gênero, na conscientização sobre os efeitos pessoais e sociais negativos da violência contra as mulheres e na correta aplicação das leis e tratados internacionais relativos às mulheres e ao enfrentamento da violência de gênero.

Art. 2º. O Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público terá a seguinte composição mínima:

I – 1(um) Coordenador;

II – até 3 (três) Promotores de Justiça com titularidade na Comarca de Fortaleza, preferencialmente com atuação nas Promotorias de Violência Doméstica e áreas afins;

III – 1(um) Secretário;

IV – 2 (dois) estagiários, da área do direito.

§ 1º. O Coordenador Estadual será um Procurador de Justiça ou Promotor de Justiça da mais elevada entrância, de livre

escolha do Procurador-Geral de Justiça.

§ 2º. Os componentes do NUPROM serão indicados pelo Coordenador e designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º. O Secretário do NUPROM será um servidor indicado pelo Coordenador do Núcleo e designado por ato do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público do Ceará:

I - requisitar, para assegurar a efetiva e máxima proteção da mulher vítima de violência em âmbito doméstico, serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, dentre outros;

II - capacitar Promotores de Justiça e servidores públicos do quadro do Ministério Público do Ceará para atuação na área da violência doméstica e familiar contra a mulher;

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, o Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher poderá promover encontros, cursos, palestras e seminários interdisciplinares, com participação de representantes da sociedade civil, dos Municípios interessados, do Estado, do Poder Judiciário e da Defensoria Pública, para aperfeiçoamento técnico, intercâmbio de dados, metodologias e experiências entre os diversos setores e fixação de metas conjuntas, visando à sensibilização e construção de uma cultura de proteção à família e à mulher em situação de risco.

III - proceder ao levantamento das redes de proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar em todo o Estado;

IV - propor e desenvolver ações, programas e atividades, em parceria com organizações da sociedade civil e do Estado, que promovam o reconhecimento dos direitos das mulheres, bem como sua efetiva implementação;

V - colaborar com órgãos e entidades públicas e privadas, especialmente na promoção de campanhas educativas e preventivas;

VI - fornecer apoio técnico especializado aos membros do Ministério Público, em questões relativas à interpretação e à aplicação da Lei 11.340/06;

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste inciso, o Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher poderá:

a) requisitar informações, exames, perícias e documentos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como de entidades privadas e outras instituições que se entender relevantes;

b) produzir, organizar e disseminar dados, estudos e pesquisas doutrinárias e jurisprudências acerca das temáticas relativas à Lei 11.340/06.

VII - expedir recomendações a órgãos e entidades públicas e privadas, com vistas ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades positivas e pró-ativas ligadas à garantia dos direitos das mulheres e ao enfrentamento da violência contra as mulheres;

VIII - proceder a análise e identificação das demandas recebidas, dando-lhes o devido encaminhamento;

IX - exercer, juntamente com as Promotorias de Justiça especializadas em violência Doméstica e Familiar contra a mulher, o controle externo da atividade policial perante a Delegacia Especial de Atendimento à Mulher;

X - acompanhar, por meio de relatórios de autoridades policiais e administrativas, a estatística de ocorrências de crimes (e outras ofensas à ordem jurídica) praticados em situação de violência contra a mulher;

XI - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar e adotar, de imediato, medidas para propiciar ações judiciais e administrativas cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;

XII - propor a elaboração e/ou alteração das normas em vigor, bem como o acompanhamento e apresentação de alterações de projetos de lei pertinentes à sua área de atuação;

XIII - propor à Procuradoria Geral de Justiça a celebração de convênios e acordos de cooperação técnico-científica, de interesse de sua área de atuação, bem como zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;

XIV - acompanhar a alimentação de cadastro dos casos de violência doméstica contra a mulher por meio dos relatórios enviados pelas Promotorias de Justiça com atuação na área da violência doméstica e familiar contra a mulher no Estado do Ceará e outras fontes, conforme previsto no art.26, III, da Lei 11.340/06;

XV - preparar relatórios anuais para a Administração Superior do Ministério Público mostrando o impacto da atuação do Ministério Público no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher;

XVI - fomentar a ação conjunta dos Centros de Apoio Operacional nas áreas afins e nas Promotorias de Justiça de todo o Estado do Ceará, para elaboração da metodologia de atuação;

XVII - sugerir à Procuradoria Geral de Justiça e à Escola Superior do Ministério Público a atuação integrada com outras Promotorias de Justiça, Grupos e Projetos Especiais correlatos, seja para a execução da atividade-fim, seja para prevenção e padronização da forma de enfrentamento da violência em âmbito doméstico.

Art. 4º. Os Promotores de Justiça integrantes do NUPROM exercerão as atividades mencionadas no artigo anterior, em conjunto com o coordenador, além de:

I - reunir-se ordinariamente pelo menos, bimestralmente, buscando colher subsídios para a identificação dos temas prioritários e definição de metas;

II - reunir-se periodicamente com os órgãos públicos e com representantes da sociedade civil e com outros projetos ou núcleos de atuação em distintas regiões do Estado para a definição dos temas e demandas prioritários;

III - participar de reuniões designadas pela Procuradoria Geral de Justiça ou por convocação extraordinária do Coordenador do NUPROM;

IV - instaurar procedimentos investigatórios para apuração de fatos compreendidos na área de abrangência do NÚCLEO, relativamente às matérias de suas atribuições.

Parágrafo único. As metas e prioridades identificadas a partir das reuniões indicadas neste artigo serão transmitidas à Coordenação do NUPROM para que possam compor, se for o caso, as metas do plano de atuação anual.

Art. 5º. São atribuições do Coordenador do NUPROM, dentre outras:

I - promover a intermediação e organização para atuação cooperada entre os membros do Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher, visando à obtenção de resultados com maior abrangência;

II - estabelecer tratativas com outros órgãos da administração pública, para viabilização de força-tarefa ou obtenção de informações;

III - convocar reuniões com os Promotores de Justiça integrantes do Núcleo;

IV - encaminhar para a Procuradoria-Geral de Justiça as solicitações de designações que possam importar ônus para o Ministério Público, descrevendo a sua indispensabilidade;

V - providenciar estrutura adequada ao ideal funcionamento do Núcleo;

VI - coordenar as atividades do Núcleo, descritas no artigo 3º;

VII - exercer outras atribuições administrativas atinentes às atribuições do NUPROM.

Art. 6º. Constituem atribuições do Secretário:

I - organizar os serviços administrativos do Núcleo;

II - secretariar as reuniões do NUPROM, providenciando a confecção da respectiva ata;

III – providenciar a expedição de atos do Núcleo;

IV – organizar o banco de dados do NUPROM;

V – Interagir com os demais componentes do Núcleo para a consecução dos seus objetivos específicos;

VI – Exercer outras atividades administrativas típicas do encargo.

Art. 7º. Em suas eventuais ausências e impedimentos, o Coordenador será substituído por quaisquer dos membros do NUPROM, por designação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8.º As disposições deste Ato são aplicáveis, no que couber, à atuação extrajudicial para adoção de medidas de caráter preventivo ou suplementar que estejam relacionadas às políticas públicas e que extravasam o âmbito das providências jurisdicionais ordinárias.

Art. 9º. Ficam extintos os Núcleos Regionais de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público do Estado do Ceará, cujas atribuições passam a ser incumbência do Núcleo Estadual de Gênero Pró-Mulher do Ministério Público do Ceará – NUPROM.

Art. 10. Este Provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se o Provimento n.º 040/2010, o Provimento n.º 086/2012 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará, aos 22 de fevereiro de 2016.

PLÁCIDO BARROSO RIOS

Procurador-Geral de Justiça.